



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

MINUTA
CONTRATO SEMAS Nº XXX/2026
PAE nº 2024/970256

RESUMO



CONTRATANTE

ESTADO DO PARÁ | SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE – SEMAS CNPJ nº 34.921.783/0001-68



CONTRATADO

XXXXXXXX – CNPJ nº XXXXXXXX.

OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de reagentes para a calibração da sonda modelo EXO-1 da YSI e compra de ácido sulfúrico.



ENTREGA

Forma Os bens devem ser entregues de uma só vez, em até 60 dias a contar da assinatura do Contrato.

Local Trav. Lomas Valentinas, nº 2100, CEP:66093-677, Marco, Cep: 66.095-770 – Belém/PA), das 08h00m às 12h00m e das 13h00m às 16h00m

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: WALLACE WINICIUS DE SOUZA DIAS (Lei 11.419/2006)
EM 12/05/2026 15:03 (Hora Local) - Aut. Assinatura: BA4AF4F343186B71.F0E8D05F5D32E198.63C17E33422FE142.276A055F3F187818



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE

ESTADO DO PARÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE – SEMAS, CNPJ nº 34.921.783/0001-68, com sede na Trav. Lomas Valentinas, nº 2717, Bairro do Marco, em Belém/PA, CEP 66.093-677, neste ato representado por seu Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, nomeado através do Decreto s/n.º - Casa Civil, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará - DOE/PA nº 35.955 de 06 de setembro de 2024, Sr. **RAUL PROTÁZIO ROMÃO**, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade nº 5406711 – PC/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 902.550.382-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, residente e domiciliado neste.

CONTRATADO

XXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com domicílio à XXXXXXXX, CEP XXXXXX, telefone:XXXXXX, e-mail: XXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXX, RG nº XXXXXXXX XXXXXX, residente em XXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA 2

Fundamentação legal

2.1. O presente contrato é oriundo do Pregão Eletrônico nº xxxx/2026, constante no PAE nº 2024/970256, e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, e observará o Decreto Estadual nº 2.939/2023, Decreto Estadual nº 2.940/2023, Decreto Estadual nº 3.037/2023, Decreto Estadual nº 2.725/2022, Lei Complementar Federal nº 123/06, e a Portaria nº 100/2026, de 21/01/2026, publicada no DOE nº 36.506, de 22/01/2026, a qual designa os Agentes de Contratação e Equipe de Apoio, e demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento de reagentes para a calibração da sonda modelo EXO-1 da YSI e a compra de ácido sulfúrico para coleta, transporte e acondicionamento das amostras de água para análise do parâmetro nitrogênio amoniacal, nos termos e quantitativos abaixo especificados:

Item	Descrição	Unidade de medida	QTD	VLR. UNT	VLR. Total
1	XXXXX	Litro	xxx	R\$ xxxx	R\$ xxxxxx

3.2. Vinculam-se a este contrato a proposta comercial do licitante fornecedor e seus respectivos anexos.

CLÁUSULA 4

Entrega

4.1. O bem deve ser totalmente entregue de uma só vez em até 60 dias após a assinatura do contrato.

4.2. O bem deve ser entregue no seguinte endereço:

Endereço	Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade – SEMAS com sede na Travessa Lomas Valentina, nº 2100, Marco, Cep: 66.095-770, no horário de 08h00 às 12h00 e 13h00 às 16h00 de Segunda a Sexta-feira.
----------	--

CLÁUSULA 5

Preço

5.1. O valor global do contrato é de **R\$ xxxxxx** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

UNIDADE: 27101

GESTÃO: 00001

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 18.544.1527.2208

FONTE: 02700000006007068 – SUPERÁVIT QUALIÁGUA

ELEMENTO: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO

PI: PEA1042208C

CLÁUSULA 7

Reajuste

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do **IGP-M**.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

7.5. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

7.6. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.9. não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao **CONTRATADO**.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA 8

Pagamento

8.1 O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o com provante de regularidade fiscal da contratada.

8.2 O pagamento será efetuado em por crédito em conta-corrente de titularidade da CONTRATADA.

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06

CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual

9.1 Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 10

Obrigações das partes

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c.** Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e.** Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g.** Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- a. Entregar o objeto no prazo constante deste Contrato.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostas pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
- d. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- g. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.
- h. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
 - 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 - 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- i. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- j. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- k.** Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- l.** Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- m.** Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- n.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.
- o.** Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

	a sanção de “ <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ”.
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. b. Dar causa à inexecução total do contrato. c. Deixar de entregar a documentação exigida. d. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. e. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “<i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i>”.
a. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato. b. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. c. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. d. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame. e. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

12.2 O atraso superior a **10 dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<i>Moratória</i>	<i>Compensatória</i>
3% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos. <i>b.</i> 1% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a.** A natureza e gravidade da infração.
- b.** As peculiaridades do caso.
- c.** As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d.** Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e.** A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13

Alterações do contrato

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14

Extinção do contrato

14.1 As hipóteses de extinção do contrato estão previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA 15

Fiscalização

15.1 O cumprimento do contrato será fiscalizado pelos servidores: Marla Maria Veríssimo de Oliveira, matrícula 5953163/1 (fiscal titular), e José Willame da Costa Medeiros, matrícula nº 57215847/1 (fiscal suplente), conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA 16

Da alteração subjetiva e subcontratação

16.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no processo original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

16.2 Não será admitida a subcontratação do objeto presente neste instrumento contratual.

CLÁUSULA 17

Interpretação

17.1 As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 18

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

18.1 Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 19

Divulgação e publicação

19.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

19.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato pelo Secretário de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade do Estado do Pará.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA 20

Vigência e Prorrogação

20.1 O contrato terá vigência de 30 dias a contar da data de assinatura do Contrato.

20.2 O Contrato é improrrogável.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: WALLACE WINICIUS DE SOUZA DIAS (Lei 11.419/2006)
EM 12/05/2026 15:03 (Hora Local) - Aut. Assinatura: BA4AF4F343186B71.F0E8D05F5D32E198.63C17E33422FE142.276A055F3F187818



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA 21

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 18.

Belém, de de 2026.

RAUL PROTÁZIO ROMÃO

*Secretário de Estado de Meio Ambiente, Clima e
Sustentabilidade*

XXXXXX

xxxxxxx